



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO

27/05/2022


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 09 de 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do município de Vitória da Conquista, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.”

Art. 1º – As empresas de grande porte do Município de Vitória da Conquista, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º – As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º – As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

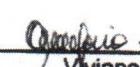
Art. 4º – A inobservância do disposto na presente Lei acarretará aplicação de multa.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º – Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de março de 2022


Viviane Sampaio
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

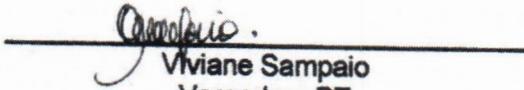
Sendo assim, violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, muitas vezes de forma silenciosa, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade, como na família.

Segundo dados, a maioria das mulheres brasileiras (86%) percebe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. A conclusão é da pesquisa de opinião “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher — 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.

Sabe-se da existência de normativas legais que objetivam trazer proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha (Lei No 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei Nº 13.104/2015), por exemplo. Entretanto, é necessário que sempre haja um aperfeiçoamento da legislação, com o acréscimo de medidas simples que também contribuam para atingir esse objetivo em todos os espaços.

Dito isso, considerando que sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de março de 2022.



Viviane Sampaio
Vereadora PT